



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA Nº 78

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

Secretaria de Estado de Governo	1
Secretaria de Estado de Educação	1

SEÇÃO I
PÁG.

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

OS TITULARES DOS ORGÃOS CONCEDENTE É EXECUTANTE no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 09196 - Administração Regional do Park Way

UG: 190126 - Administração Regional do Park Way

PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

15.451.6210.1110.0253 44.90.51 100 R\$ 57.595,39

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear serviços de construção de calçadas na Quadra 15 do Park Way.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE GOMES DE FARIA
Administradora Regional do Park Way
Titular da UO Concedente

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera os art. 5º, caput, art. 30, §§ 1º ao 4º, do art. 44, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 90, incisos I e II e do art. 92, § 6º, incisos I e II, da Portaria nº 395, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público, inclusive dos readaptados e PCDs (Pessoas com Deficiência) com adequação expressa para não regência e do Analista de Gestão Educacional - Psicologia, da Carreira Assistência à Educação, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras, sobre a organização dos atendimentos ofertados e sobre os critérios de modulação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores integrantes da Carreira Magistério Público que atuam nas UEs/UEEs/ENEs podem ter as seguintes cargas horárias:

Art. 2º O art. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A atuação do servidor readaptado e do servidor PCD com adequação expressa para não regência de classe, bem como do servidor com restrição temporária, deve respeitar a jornada de trabalho da UE/UEE/ENE.

§1º A atividade a ser desenvolvida pelo servidor readaptado e do servidor PCD com adequação expressa para não regência de classe, bem como do servidor com restrição temporária será compartilhada com o coordenador pedagógico local, professores e demais profissionais da educação no espaço da coordenação coletiva.

§2º A atuação na biblioteca escolar deve ser com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, ou com vinte horas semanais, por turno, conforme disposto na Portaria nº 380-SEEDF, de 23 de novembro de 2018.

§3º Excepcionalmente, o servidor readaptado e o servidor PCD, com adequação expressa para não regência de classe, que atua em biblioteca escolar no regime de jornada ampliada, caso seja de seu interesse e da equipe gestora, pode permanecer neste regime."

Art. 3º O art. 44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O servidor readaptado e o servidor PCD, com adequação expressa para não regência de classe, bem como o servidor em restrição temporária, respeitada a condição de readaptação e restrição temporária, participarão da coordenação coletiva da UE/UEE/ENE, a fim de que suas atividades sejam integradas com a comunidade docente.

I - com jornada ampliada, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de atuação, totalizando quinze horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

a) quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na UE/UEE/ENE;

b) um dia destinado à coordenação por área de conhecimento, ou à formação continuada presencial;

c) um dia destinado à coordenação pedagógica individual na UE/UEE/ENE ou à formação continuada presencial;

d) dois dias destinados à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

II - que atua no regime de vinte mais vinte horas ou vinte horas semanais, a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais, no respectivo turno, sendo:

a) um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva na UE/UEE ou à formação continuada presencial;

b) um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar."

Art. 4º O art. 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Para os servidores da EEAA e SAA que atuam no regime de vinte mais vinte horas semanais, ou com vinte horas semanais, nos turnos matutino, vespertino, ou noturno, a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar;

II - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, devendo ser realizada obrigatoriamente na UE/UEE/ENE em que o servidor está vinculado, ou à formação continuada presencial."

Art. 5º O §6º, do art. 92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Para os Pedagogos-Orientadores Educacionais que atuam no regime de vinte mais vinte horas semanais, ou com vinte horas semanais, nos turnos matutino, vespertino, ou noturno, a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar;

II - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, devendo ser realizada obrigatoriamente na UE/ UEE/ ENE em que o servidor está vinculado, ou à formação continuada presencial."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 372, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 273, de 15 de agosto 2019, que determina aos gestores das unidades administrativas integrantes da estrutura orgânica desta Secretaria, incluindo as Coordenações Regionais de Ensino, que promovam a devolução de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de servidores ocupantes dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação, especialidade: Agente de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada, tendo em vista a conclusão dos trabalhos, a Portaria nº 273, de 15 de agosto 2019, que determina aos gestores das unidades administrativas integrantes da estrutura orgânica desta Secretaria, incluindo as Coordenações Regionais de Ensino, que promovam a devolução de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de servidores ocupantes dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação, especialidade: Agente de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação